

LEI MUNICIPAL Nº 598/2014

EMENTA: "Modifica normas da Lei Municipal nº 326/2004, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DAS CORRENTES, Estado de Pernambuco, com a graça de DEUS e a vontade do povo, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 326/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Os serviços de transporte alternativo de passageiros de Moto-Taxi, será explorado por veículos automotores tipo motocicleta modelo com no mínimo cento e vinte e cinco (125) cilindradas e que atenda as exigências e requisitos das normas Federais e Estaduais.

Art. 2º - Fica Criado o Parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 326/2004, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Para atender as necessidades da população de Correntes, o Poder Executivo poderá, através de decreto, determinar outros pontos de Moto-Taxi em outras localidades na circunscrição do Município.

Art. 3º - O Art. 4º da Lei nº 326/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - As concessões e ou permissões para a exploração do serviço de Moto-Taxi ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, que serão concedidas através de cadastro existente na Prefeitura Municipal e ou nas entidades de classes representativas.

Art. 4º - O Art. 5º da Lei nº 326/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Na circunscrição do Município, poderão ser criadas associações dos proprietários e mototaxistas de transporte alternativo de Correntes, sociedade civil de direito privado.

Art. 5º - O Art. 6º da Lei nº 326/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O Município poderá conceder até Trinta e Duas (32) permissões e ou concessões para a exploração do serviço de transporte de passageiros através de Moto-Taxi, incluindo a cidade, o distrito de Poço Comprido, os Povoados e outras localidades onde houver necessidades da População.

Parágrafo Único - O Município deverá analisar as necessidades da população e através de decreto, determinar o número de mototaxistas em cada ponto.

Art. 6º - Fica criado o inciso **V** do Art. 7º da Lei nº 326/2004, com a seguinte redação:

V - Além dos requisitos exigidos nos incisos I a IV, do Art. 7º da Lei nº 326/2004, os proponentes a concessão e ou permissão para a exploração do serviço de Moto-Taxi deverão atender os requisitos exigidos pelas Leis Federais e Estaduais.

Art. 7º - O inciso **IV** do Art. 13 da Lei nº 326/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - está devidamente cadastrado no Município e ou na associação de classe representativa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação no lugar de costume.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de dezembro de 2014.


Edmilson da Bahia de Lima Gomes
Prefeito